



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 06/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 28 de março de 2017 NATUREZA: Projeto de Lei nº07/2017 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: "Define sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências."	As Comissão Técnicas <i>[Signature]</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>28</u> / <u>03</u> / 2017 <i>29/03/17</i> <i>Aprovação em Plenário</i> <i>11/04/17</i> <i>9:20</i> <i>[Signature]</i> <i>29/03/17</i> <i>[Signature]</i> <i>Aprovado em Redação Final</i> <i>Em: 06.04.17</i> <i>[Signature]</i> Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco <i>*Obs: Proposta Aprovada por 07(nove) Javaliões e 04(quatro) votos Contínuos.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 17 DE MARÇO DE 2017

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>Finanças</u>
Em <u>28</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>
_____ Presidente CMRB

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências."

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, com personalidade jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, tendo por finalidade:

I - Promover a pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Direta e Indireta do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



III - Elaborar projetos e prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município na área de tecnologia da informação e seus assemelhados;

IV - Adquirir bens, contratar serviços de informática e de tecnologia de informação e desenvolvimento de “software”;

V - Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;

VI - Criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem e incentivar a criação de cooperativas solidárias de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Economia Criativa Digital;

VII - Orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da Administração Pública Municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendam a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e assemelhados;

VIII - Administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos das administrações direta e indireta municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento a execução das políticas públicas;

IX - Administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento da execução das políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



X- Administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações da rede municipal de rádio e fibra ótica, incluindo os equipamentos centralizados e descentralizados, como os servidores corporativos, rádios, switches, além de planejar e coordenar a expansão da rede de forma a suportar tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicações no âmbito da Administração Municipal;

XI - Administrar, manter e operar a autoridade certificadora da Administração Municipal, promovendo a adoção, pelos órgãos das Administração Direta e Indireta, de certificados digitais, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Municipal;

XII - Elaborar, Planejar, Coordenar e Executar Projetos e Programas de Modernização da Administração Pública Municipal;

XIII - Promover a pesquisa no campo da Tecnologia da Informação de forma a disponibilizar novos métodos e soluções de acesso à informação no âmbito da Administração municipal;

XIV - Consolidar e expandir o governo eletrônico, implementando ou coordenando a implementação e disponibilizando novos serviços eletrônicos à população, por meio da "Internet", numa visão integrada e sistêmica, junto aos demais órgãos da Administração Pública Municipal;

XV - Testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado, aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



XVI - Desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Municipal;

XVII - Prover acesso e serviços de "Internet";

XVIII - Firmar contratos corporativos para os principais itens relativos à tecnologia da informação e comunicação;

XIX - Desenvolver e manter sistemas de informação;

XX - Cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, estejam em conformidade com os preceitos constantes da política de segurança da informação vigente no Instituto.

Parágrafo único. O Plano Diretor a que se refere o inciso II deste artigo, que norteará as ações do Município na área de tecnologia da informação, será elaborado no primeiro ano de cada mandato, com vigência de 04 (quatro) anos e será submetido ao Comitê Municipal de Modernização Tecnológica, a ser criado, cujo regimento será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 2º O Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, terá sua estrutura organizacional assim distribuída, conforme o Anexo I:

I – Órgão de Direção e Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor Técnico Operacional;

II – Órgão de Assessoramento e Apoio:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Especial Técnica;
- c) Chefia de Gabinete;

III – Órgão de Controle:

- a) Controle Interno Administrativo

§1º O Diretor-Presidente, mediante Portaria, definirá a estrutura organizacional da Autarquia, mantida a estrutura organizacional básica disposta no Anexo I.

§2º A estrutura organizacional complementar da Autarquia, será estabelecida por Portaria do Diretor-Presidente, sendo regida por Regulamento Interno.

Art. 3º As Gerências e Subgerências das atividades fins deverão ser ocupadas por profissionais da área de tecnologia da informação, de reputação ilibada e reconhecida capacidade e experiência.

Parágrafo único. As competências das Gerências e Subgerências serão relacionadas no regulamento do Instituto.

Art. 4º O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco será nomeado pelo Prefeito de Rio Branco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



dentre pessoas qualificadas para a função, que possua formação em nível superior ou notório conhecimento na área afim, reputação ilibada e conhecimentos em matéria de Administração Pública, o qual terá as mesmas garantias, prerrogativas, deveres, vedações, subsídios e impedimentos dos Secretários Municipais.

Art. 5º Os Diretores que compõe a Diretoria Executiva do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação serão nomeados pelo Diretor-Presidente, dentre pessoas reconhecidamente qualificadas para função que possua formação em nível superior ou notório conhecimento na área afim, reputação ilibada e conhecimentos em matéria de Administração Pública, no qual terão a remuneração equivalente a oitenta por cento da remuneração do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para os cargos de Diretor, as pessoas que tenham parentesco, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, com o Diretor-Presidente, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Branco.

Seção I

Das Substituições

Art. 6º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Diretor de Técnico Operacional, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§1º O Diretor Técnico Operacional será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente.

§2º O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Técnico Operacional, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§3º As substituições a que se refere este artigo somente gerarão direito a remuneração quando superiores a trinta dias.

§4º O Diretor-Presidente nos seus impedimento e afastamentos legais será substituído mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§5º Os demais Diretores nos seus impedimentos e afastamentos legais serão substituídos mediante Portaria do Diretor-Presidente.

Seção II

Das Atribuições dos Diretores

Art. 7º Aos Diretores compete:

I- O planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades do Instituto, competindo-lhe especificamente cumprir e fazer cumprir as normas legais, apreciar o regimento interno, regulamento, quadro e escalas salariais de pessoal.

II - Apreciar e aprovar os convênios, acordos, ajustes e contratos; autorizar a locação de serviços;

III - Acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades do Instituto;

IV- Apreciar o relatório anual, balanço e prestação de contas anuais;

V - Elaborar a proposta orçamentária e solucionar os casos omissos no regulamento do órgão, zelando pela segurança de dados e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Seção III

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 8º Ao Diretor-Presidente compete:

I - Planejar, organizar, coordenar, controlar e gerir os negócios e atividades do órgão, obedecendo às resoluções, diretrizes e normas;

II - Promover a elaboração de planos, programas, metas, objetivos e orçamentos anuais e plurianuais;

III - Estabelecer a lotação de pessoal em cada Diretoria, de acordo com a lotação global;

IV - Firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do Instituto;

V - Autorizar despesas, designar os responsáveis pelas unidades orgânicas e coordenar a elaboração do plano de ação do Instituto;

VI - Coordenar ou delegar programas de modernização da área de Informática ou da Administração Municipal;

VII - Delegar atribuições ao Diretor-Técnico, ao e ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 9º Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- I - Dirigir e orientar os serviços administrativos do Instituto;
- II - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais;
- III - Coordenar e controlar as atividades das gerências que lhe estão subordinados;
- IV - Dirigir e orientar a execução dos serviços de natureza financeira;
- V - Assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente

Seção V

Das Atribuições do Diretor Técnico Operacional

Art. 10. Ao Diretor Técnico Operacional compete:

- I - Prover, planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de processamento de dados do Instituto, segundo diretrizes estabelecidas, visando à consecução dos objetivos delegados pela Presidência;
- II - Coordenar e controlar as atividades das frações que lhe estão subordinadas, manter constante atualização com a tecnologia da informação;
- III - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de relacionamento com os clientes do Instituto, segundo diretrizes estabelecidas, visando à consecução dos objetivos delegados pela Presidência;
- IV - Executar, no que lhe couber, os contratos de prestação de serviços de processamento de dados, observando as cláusulas contratuais que os regem;

V - Elaborar planos, programas, projetos e orçamentos sob sua coordenação, segundo as normas para tal fim baixadas.

Seção VI

Das Atribuições da Assessoria Jurídica

Art. 11. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, nos assuntos de sua competência perante tribunais, juizados e outros órgãos;

II - analisar e emitir parecer acerca de minutas de contratos, acordos, convênios, editais de fomento e similares;

III - representar e defender o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente;

IV - examinar, prévia e conclusivamente:

a) os editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

b) os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

c) as minutas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

V - prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;

VI - assistir o Diretor-Presidente e demais autoridades do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;

VII - analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito do interesse do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação para Assuntos Administrativos;

VIII - acompanhar o Diretor-Presidente em suas reuniões internas e externas, quando se fizer necessário, dando-lhe o devido assessoramento jurídico;

IX - acompanhar a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem, em todos os seus atos e fases, emitindo parecer sugestivo nos processos licitatórios;

X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco;

XI - exercer outras competências correlatas;

§1º A Assessoria Jurídica no Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação será composta por dois Procuradores Jurídicos, e será subordinado administrativamente ao Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§2º O Cargo em Comissão de Procurador Jurídico deverá ser ocupado por profissional com diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Seção VII

Das Atribuições da Assessoria Especial Técnica

Art. 12. À Assessoria Especial compete:

I - Prestar assistência à Presidência na elaboração de estudos e pareceres técnicos em assuntos relacionados à tecnologia da informação;

II - Auxiliar na formulação da política de tecnologia da informação e da pesquisa na área de ciência da tecnologia da informação;

III - Coordenar a execução de projetos especiais de interesse do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, além de outras atividades correlatas.

Seção VII

Das Atribuições da Chefia de Gabinete

Art. 13. À Chefia de Gabinete compete:

I - Prestar serviços de apoio administrativo ao Diretor-Presidente no controle da tramitação de documentos e correspondências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



II - Manter atualizado o cadastro de autoridades, bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades do instituto, além de outras atividades correlatas.

III - coordenar a representação social e política do Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;

IV - organizar e coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;

V - processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;

VI - providenciar o registro permanente, acompanhamento e controle dos processos e despachos, com a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas ao Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;

VII - exercer outras competências correlatas.

Seção IX

Das Atribuições do Controle Interno Administrativo

Art. 14. O Controle Interno do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação visa à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação dos recursos públicos por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 15. O Controle Interno das atividades do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação deverá ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo, particularmente:

I – o acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II – o controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

III – o controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis de patrimônio do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação.

CAPITULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 16. O Patrimônio do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis doados pelo Município de Rio Branco, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observando-se as prescrições legais;

II – Direitos e bens oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III - Bens móveis e imóveis que adquirir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV - Bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos oriundos do atual acervo, originários do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão, que a partir da aprovação desta lei integram os bens patrimoniais do instituto.

Art. 17. Constituem-se receitas do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação:

I - As dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Município;

II - Os recursos decorrentes de lei específica, as receitas operacionais compatíveis com as finalidades do Instituto e inclusive aquelas provenientes de acordos, convênios, contratos, ajustes e congêneres;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e benefícios, particulares ou oficiais, concedidos por autoridades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, observando-se as prescrições legais;

IV - Rendas e aplicações financeiras;

V - Os recursos de capital e os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos, inclusive remates, bem como as rendas de bens patrimoniais, aluguéis e outras receitas, segundo a legislação vigente;

VI - Os recursos provenientes de fundos existentes, transferidos a execução ao Instituto ou a serem criados;

VII - Os créditos abertos em seu favor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



VIII - Receitas resultantes da prestação e vendas de serviços de quaisquer naturezas, de produtos derivados de suas atividades e outras rendas que vier auferir.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal e Remunerações

Art. 18. Ficam criados 25 cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Diretor-Presidente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8 com remuneração na forma do Anexo II desta Lei.

§1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes, e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data fixada para o Executivo Municipal.

§2º Os cargos comissionados serão providos por ato do Diretor-Presidente.

§3º As Assessorias, Gerências e Controle Interno Administrativo terão caráter de Cargos em Comissão – CC, a serem designados pelo Diretor-presidente.

§4º O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão cumprirá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. O servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente, poderão fazer opção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Cargo em Comissão para o qual foi nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 20. Ficam criadas 10 Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

§3º Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão – CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 21. Ficam criadas 15 (quinze) Funções Gratificadas (FG) que poderão ser atribuídas a servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, quando cedidos com ônus para o órgão cedente, na forma dos percentuais dos incisos deste artigo.

I - FG-1 – 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao CC1;

II - FG-2 – 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao CC1;

III - FG-3 – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao CC1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV - FG-4 – 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao CC1;

Parágrafo único. A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual para o período 2014-2017, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 23. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.760.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta mil Reais) constituição do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, conforme disposto no Anexo III.

Art. 24. O Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 25 no valor de 2.760.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta mil Reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir: Órgão 01.006.000.000 - Secretaria Municipal de Casa Civil, Unidade 01.006.003.000 - Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização, Programa de Trabalho 01.006.003.04.122.0601.2208.000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão.

Art. 25. As despesas com a criação e manutenção do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, bem como o pagamento de pessoal correrão a conta do orçamento do tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 26. Fica o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação autorizado a firmar convênios com órgãos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, ou órgãos da iniciativa privada, visando atender os objetivos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

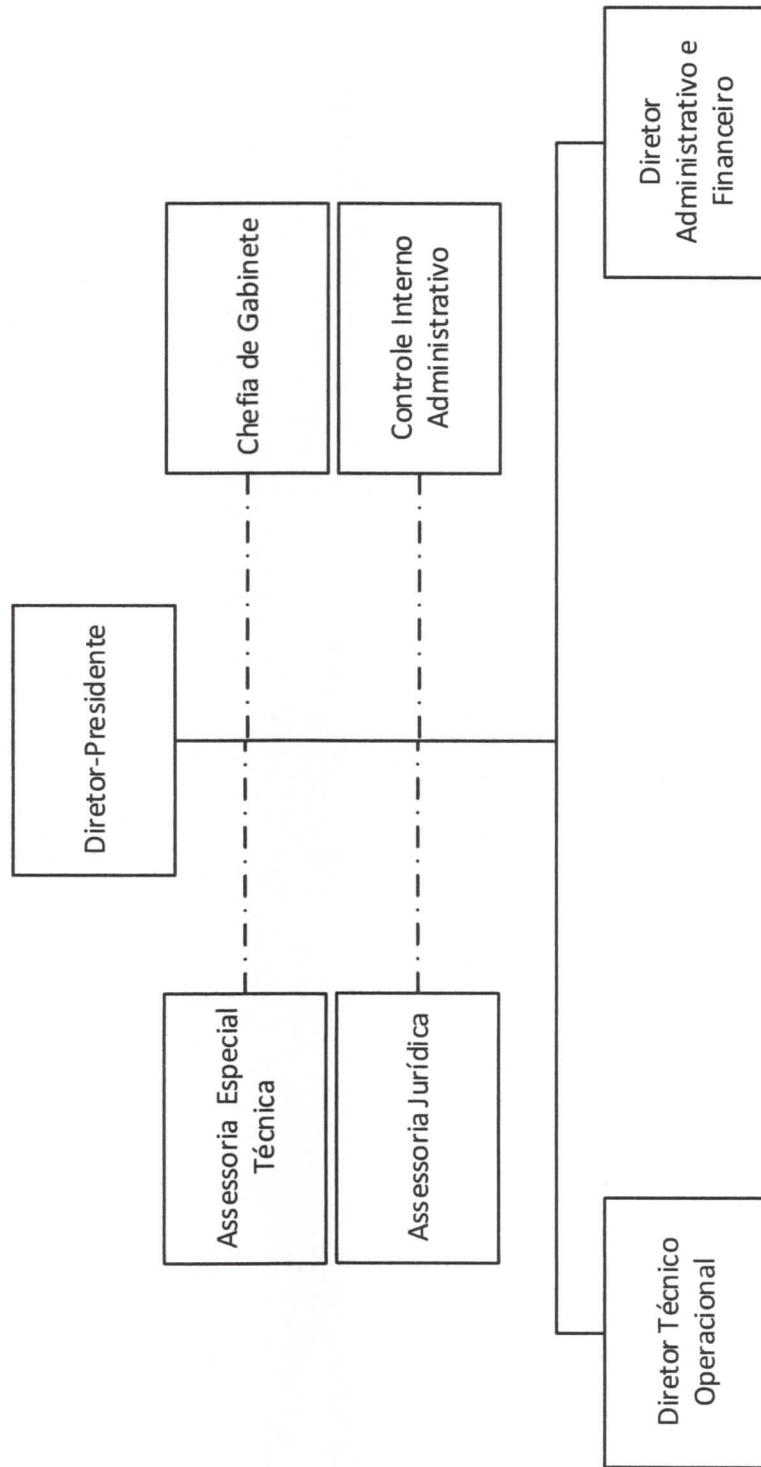

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

ANEXO I Estrutura Organizacional Básica





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO II

Tabela Salarial do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Referencia	Valor	Descrição
CC-1	R\$ 1.400,00	Cargo em Comissão
CC-2	R\$ 2.100,00	Cargo em Comissão
CC-3	R\$ 3.100,00	Cargo em Comissão
CC-4	R\$ 4.200,00	Cargo em Comissão
CC-5	R\$ 5.500,00	Cargo em Comissão
CC-6	R\$ 6.100,00	Cargo em Comissão
CC-7	R\$ 7.200,00	Cargo em Comissão
CC-8	R\$ 8.200,00	Cargo em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO III
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ABERTURA/ANULAÇÃO

ABERTURA

ÓRGÃO		006		SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		204		INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	122	0601	2252.0000	Manutenção do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	01	R. P.	1.000.000,00
				Obrigações Patronais	3	1	90	13	01	R. P.	200.000,00
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	1	91	00			
				Obrigações Patronais	3	1	91	13	01	R. P.	150.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias - Civil	3	3	90	14	01	R. P.	14.250,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	01	R.P.	80.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	01	R.P.	15.000,00
				Serviços de Consultoria	3	3	90	35	01	R.P.	80.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	01	R.P.	8.400,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	01	R.P.	1.823.436,43
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	01	R.P.	300.000,00
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	08	OP. DE CÉDITO	300.000,00
TOTAL GERAL											3.971.086,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANULAÇÃO



ÓRGÃO		006		SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO	
UNIDADE		003		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - DT							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	122	0601	22080000	Manutenção do Departamento de tecnologia da Informação							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias Civil	3	3	90	14	01	R.P.	14.250,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	01	R.P.	80.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	01	R.P.	15.000,00
				Serviço de Consultoria	3	3	90	35	01	R.P.	80.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	01	R.P.	8.400,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	01	R.P.	1.823.436,43
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	01	R.P.	300.000,00
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	08	OP. CRÉD.	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE											2.621.086,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ÓRGÃO		008		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO	
UNIDADE		002		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS - SEAD							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	122	0601	2082.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Casa Civil							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	01	R. P.	1.350.000,00
TOTAL DA UNIDADE											1.350.000,00
TOTAL GERAL											3.971.086,43

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 08/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco – ITEC e dá outras providências.”***

O presente projeto de lei objetiva dotar o Município de Rio Branco de uma estrutura Governamental que possa responder a altura as demandas e desafios colocados pela dinâmica da modernidade, possibilitando tornar à modernização da gestão mais efetiva na busca do atendimento ao interesse coletivo.

Antes de tudo, trata-se de iniciativa que visa à melhoria do processo gerencial da administração municipal tendo em vista a necessidade de modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro. Um destes desafios está à difusão do conceito de Governança de Tecnologia da Informação, para que possamos pavimentar o caminho para a implantação da Governança Corporativa.

Além do mais necessitamos organizar o ecossistema de serviços de Tecnologia da Informação (TI) em nosso Município para que as dezenas de profissionais que são colocados nesse mercado possam gerar renda. Para isso é necessário que a área de Tecnologia da Informação seja alçada ao patamar de

Instituto o que adequa o seguimento as melhores praticas do mercado, e deixa em sintonia o setor com os mais recentes métodos de gestão da área já praticados em outros entes da federação.

Ressaltamos, que a Lei ora proposta encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como o Plano de Governo Municipal 2017-2020, zelando sempre pelos princípios que compõe a administração pública municipal, tais como economicidade, legalidade, motivação, impessoalidade, publicidade, eficácia, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social.

O projeto de lei justifica-se para que possamos dar continuidade aos trabalhos desempenhados durante os últimos quatro anos de gestão, na qual com muito esforço e trabalho, e mesmo diante de toda crise política e econômica, saltamos de um patamar da rede metropolitana de dados de apenas 4 unidades conectadas em fibra ótica e 83 unidades via rádio para 9 unidades em fibra óptica e 93 unidades via rádio. Outro avanço deu-se no link de acesso a internet em 2013 possuía uma banda de somente 12Mb (doze megabytes) em relação aos atuais 200Mb (duzentos megabytes) disponíveis, para atender a 3.042 usuários conectados a rede, o que representa um aumento de 41% (quarenta e um por cento).

No quesito de sistemas, demos início à implantação em janeiro de 2015 no que é hoje um dos mais modernos ERPs (Enterprise Resource Planning) governamental que temos conhecimento, com capital intelectual todo próprio, esse sistema quando implantado completamente em julho deste ano, vai possibilitar mais agilidade no processo decisório e mais eficácia na gestão.

Diante desse cenário merece destaque o esforço empreendido por nossa gestão desde 2013, quando já se iniciava o esboço da atual crise. Os esforços de racionalização de despesas e recomposição de receitas, com manutenção dos investimentos prioritários permitiram que avançássemos muito na área de Tecnologia da Informação, mesmo em face da estagnação econômica

atual, o que possibilitou um aumento do lançamento de IPTU na ordem de mais de 85% no período de 2014 a 2017.

Atualmente possuímos uma base computacional que atende a 816 usuários do ERP Corporativo Webpúblico, 3.513 usuários de acesso a Internet e correio, que é suportada por uma base computacional que possui 80 processadores, que utilizam 240Gb (duzentos e quarenta Gigabytes) de memória RAM, com capacidade de armazenamento de 23Tb (vinte e três terabytes) de dados brutos.

Para suportar os novos desafios colocados para a área de Tecnologia da Informação para a gestão 2017-2020 serão feitos investimentos que elevarão a base computacional para 112 processadores, com 1024Gb (um mil e vinte quatro Gigabytes) de memória RAM, com capacidade de armazenamento de 77Tb (setenta e sete terabytes) de dados brutos. No quesito de infraestrutura chegaremos a mais de 25Km de fibra ótica interligados os prédios públicos e a mais de 160 pontos de acesso via rádio digital de alta performance.

Dentre estes novos desafios para a área de TI no Município podem ser destacados:

a) Projeto Rio Branco Digital, que visa democratizar o acesso a Internet disponibilizando acesso a rede por meio de Hotspots instalados em ambientes de grande circulação pública. Em seu primeiro mês de disponibilização foram implantados hotspots no Terminal Urbano, Terminal da Ufac, Terminal do Adalberto Sena e Rodoviária, somente nestes pontos mais de 3.086 usuários. O projeto prevê ainda a instalação em todos os demais terminais de integração além dos Mercados Municipais do Bosque, Elias Mansur e Ceasa.

b) Implantação do Sistema de Gestão Escolar que visa maximização dos resultados da gestão das escolhas, automatizando os processos de forma a possibilitar gestão organizacional mais eficaz e com maior qualidade de ensino. O

Sistema de Gestão Escolar possibilitará uma maior interação entre pais e escola, permitindo o acompanhamento de notas e presença on-line (pela Internet).

c) Avançar na implantação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde - GMUS nas unidades de saúde do que irá possibilitar o acompanhamento desde a coleta de exames, a dispensação de medicamentos passando pelo registro do prontuário eletrônico de cada paciente, permitindo assim que as equipes de saúde possam acompanhar o tratamento de forma mais eficiente e eficaz.

d) Projeto Economia Criativa Digital: É missão do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem, incentivando a criação de Cooperativas Solidárias, de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estimular a Economia Criativa Digital para geração de renda, a promoção da pesquisa e desenvolvimento de soluções na área de TI articuladas com as acadêmicas de ensino instaladas em nosso município.

e) Implantação do Datacenter Corporativo - Cada vez mais as organizações sejam elas privadas ou públicas dependem de seus Data Center e por essa razão estes não podem parar. Para que tenham alta disponibilidade, a implantação do Datacenter Corporativo visa assegurar que todos os dados gerados pela administração municipal estarão armazenados e salvaguardados de ataques e acessos indevidos, bem como que toda a capacidade de processamento estará disponível em uma média de 99% do ano.

Dessa maneira, com o intuito de dar continuidade ao modelo de gestão reconhecida e aprovado pela população de Rio Branco é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 17 de Março de 2017.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 07/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei nº 07/2017, que "Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia de Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências".

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Vereadores Eduardo Farias - CCJ e Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2017, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia de Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências".

Projeto de lei juntado às fls. 02/25 e Mensagem Governamental nº 08/2017 às fls. 26/30, ausentes outros documentos.

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção do Executivo municipal é criar o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, autarquia vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de gerenciar os projetos e ações da Administração Pública Municipal na área de tecnologia da informação.

O projeto de lei cria ainda 25 cargos em comissão, 15 funções gratificadas (FG) e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 07/2017 se enquadra, perfeitamente, nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, porque trata-se de matéria de interesse local, veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No ponto, registre-se que a constitucionalidade e a legalidade do projeto é patente, estando de acordo com o que reza a Constituição Federal no que se refere às competências estabelecidas.

Também não vislumbramos vício de iniciativa, porquanto o Projeto de Lei nº 07/2017 dispõe sobre a criação de autarquia municipal na área de tecnologia da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

informação e sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais), necessário à constituição da referida autarquia. Neste sentido a Lei Orgânica Municipal refere ser de iniciativa privativa do chefe do executivo as seguintes temáticas:

Art. 36 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

[...]

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Art. 58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

[...]

IV - iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, assim como editar medidas provisórias na forma do art. 38, desta Lei; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Ressaltamos que a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco (ITEC) contribui para a descentralização dos investimentos em tecnologia da informação. Ademais, a instituição de autarquia especializada permite maior eficiência nas ações governamentais concernentes à tecnologia da informação e contribui para a modernização da gestão pública e atende ao interesse público.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei nº 07/2017 encontra-se em consonância com o objetivo que devemos sempre perseguir nesta Casa e mais particularmente nesta Comissão, qual seja, o de propiciar a modernização da gestão pública e o desenvolvimento tecnológico nesta cidade.

Ressalvamos, todavia, que o art. 10, § 1º, do Projeto de Lei nº 07/2017 é incompatível com a autonomia administrativa conferida ao ITEC pelo art. 1º do projeto de lei.

Com efeito, em se tratando de autarquia dotada naturalmente de autonomia administrativa, não há subordinação hierárquica em relação à Administração Pública direta do Município de Rio Branco. A autarquia está sujeita apenas ao controle finalístico, devendo a Administração direta verificar se a autarquia está atendendo às suas finalidades, em consonância com a lei de criação. Todavia, não há subordinação.

Neste sentido, o art. 10, § 1º, do projeto de lei, que estabelece a **subordinação** da assessoria jurídica do ITEC à Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco, não coaduna com a autonomia administrativa assegurada à autarquia. Assim, sugerimos a seguinte emenda:

Art. 11 -

§ 1º. A Assessoria Jurídica do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação será composta por dois Procuradores Jurídicos e será subordinada administrativamente ao Diretor-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Com essas razões, vislumbramos a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2017, com a ressalva suscitada.

III - VOTO

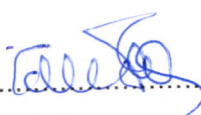
Considerando as razões aqui esposadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017, com a emenda apresentada.

Sala das Comissões Técnicas, em 3 de abril de 2017.

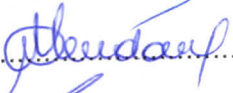

Vereador **Eduardo Farias**
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017, com a emenda apresentada.

Presidente:

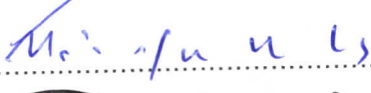
Vereador Eduardo Farias 

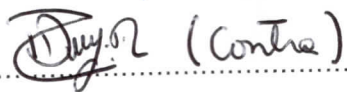
Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

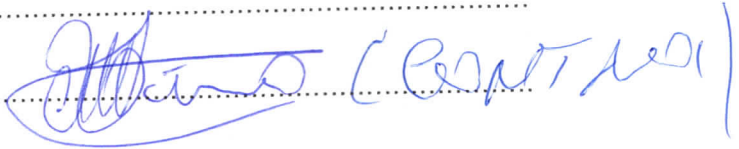
Membros Titular:

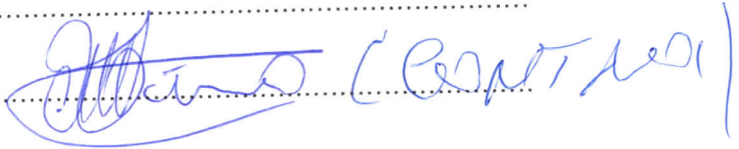
Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte  (contra)

Membros Suplentes:

Antônio Morais 

N. Lima  (contra)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017, com a emenda apresentada.

Presidente:

Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vice-Presidente:

Railson Correia *Railson Correia*

Membros Titulares:

Mamed Dankar *Mamed Dankar*

Emerson Jarude *Emerson Jarude*

Célio Gadelha *Célio Gadelha*

Membros Suplentes:

Raimundo Nenem *Raimundo Nenem*

Lene Petecão *Lene Petecão*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Ata da Sexta Reunião, em Conjunto, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura.

Aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezessete, às quinze horas, sob a Presidência do Vereador **Eduardo Farias** realizou-se a Sexta reunião, em conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes: **Railson Correia, N.Lima, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa, Elzinha Mendonça**. Aberto os trabalhos com o objetivo de apreciar e discutir o Parecer sobre a PL nº 07/2017 - "Define sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC e dá outras Providências", de autoria do Executivo Municipal. Aprovado com o voto contrário do vereador N.Lima. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu **Jussara Madeira Maia de Holanda** – Servidora das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala das Comissões Técnicas, 04 de Abril 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice- Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck

Vereador Artêmio Costa

Membros Suplentes:

Vereador N.Lima

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Presidente:

Vereador Rodrigo Forneck

Vice-Presidente:

Vereador Railson Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 07/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 07/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 07/2017, que "Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências", com emenda apresentada ao § 1º do art. 11.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 06 de Abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC, com personalidade jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, tendo por finalidade:

I - promover a pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Direta e Indireta do Município;

III - elaborar projetos e prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município na área de tecnologia da informação e seus assemelhados;

IV - adquirir bens, contratar serviços de informática e de tecnologia de informação e desenvolvimento de "software";

V - celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;

VI - criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem e incentivar a criação de cooperativas solidárias de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Economia Criativa Digital;

VII - orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da Administração Pública Municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendam a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e assemelhados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



VIII - Administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos das administrações direta e indireta municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento a execução das políticas públicas;

IX - administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento da execução das políticas públicas;

X - administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações da rede municipal de rádio e fibra ótica, incluindo os equipamentos centralizados e descentralizados, como os servidores corporativos, rádios, switches, além de planejar e coordenar a expansão da rede de forma a suportar tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicações no âmbito da Administração Municipal;

XI - administrar, manter e operar a autoridade certificadora da Administração Municipal, promovendo a adoção, pelos órgãos das Administração Direta e Indireta, de certificados digitais, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Municipal;

XII - elaborar, **planejar, coordenar e executar** Projetos e Programas de Modernização da Administração Pública Municipal;

XIII - promover a pesquisa no campo da Tecnologia da Informação de forma a disponibilizar novos métodos e soluções de acesso à informação no âmbito da Administração municipal;

XIV - consolidar e expandir o governo eletrônico, implementando ou coordenando a implementação e disponibilizando novos serviços eletrônicos à população, por meio da "Internet", numa visão integrada e sistêmica, junto aos demais órgãos da Administração Pública Municipal;

XV - testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado, aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

XVI - desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Municipal;

XVII - prover acesso e serviços de "Internet";

XVIII - firmar contratos corporativos para os principais itens relativos à tecnologia da informação e comunicação;

XIX - desenvolver e manter sistemas de informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



XX - cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, estejam em conformidade com os preceitos constantes da política de segurança da informação vigente no Instituto.

Parágrafo único - O Plano Diretor a que se refere o inciso II deste artigo, que norteará as ações do Município na área de tecnologia da informação, será elaborado no primeiro ano de cada mandato, com vigência de 04 (quatro) anos e será submetido ao Comitê Municipal de Modernização Tecnológica, a ser criado, cujo regimento será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 2º - O Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, terá sua estrutura organizacional assim distribuída, conforme o Anexo I:

I – Órgão de Direção e Técnico:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor Técnico Operacional;

II – Órgão de Assessoramento e Apoio:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Especial Técnica;
- c) Chefia de Gabinete;

III – Órgão de Controle:

- a) Controle Interno Administrativo

§ 1º - O Diretor-Presidente, mediante Portaria, definirá a estrutura organizacional da Autarquia, mantida a estrutura organizacional básica disposta no Anexo I.

§ 2º - A estrutura organizacional complementar da Autarquia, será estabelecida por Portaria do Diretor-Presidente, sendo regida por Regulamento Interno.

Art. 3º - As Gerências e Subgerências das atividades fins deverão ser ocupadas por profissionais da área de tecnologia da informação, de reputação ilibada e reconhecida capacidade e experiência.

Parágrafo único - As competências das Gerências e Subgerências serão relacionadas no regulamento do Instituto.

Art. 4º - O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco será nomeado pelo Prefeito de Rio Branco, dentre pessoas qualificadas para a função, que possua formação em nível superior ou notório conhecimento na área afim, reputação ilibada e conhecimentos em matéria de Administração Pública, o qual terá as mesmas garantias, prerrogativas, deveres, vedações, subsídios e impedimentos dos Secretários Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Art. 5º - Os Diretores que compõe a Diretoria Executiva do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação serão nomeados pelo Diretor-Presidente, dentre pessoas reconhecidamente qualificadas para função que possua formação em nível superior ou notório conhecimento na área afim, reputação ilibada e conhecimentos em matéria de Administração Pública, no qual terão a remuneração equivalente a oitenta por cento da remuneração do Diretor-Presidente.

Parágrafo único - Não poderão ser designados para os cargos de Diretor, as pessoas que tenham parentesco, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, com o Diretor-Presidente, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Branco.

Seção I

Das Substituições

Art. 6º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Técnico Operacional, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 1º - O Diretor Técnico Operacional será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Técnico Operacional, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

§ 3º - As substituições a que se refere este artigo somente gerarão direito a remuneração quando superiores a trinta dias.

§ 4º - O Diretor-Presidente nos seus impedimento e afastamentos legais será substituído mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os demais Diretores nos seus impedimentos e afastamentos legais serão substituídos mediante Portaria do Diretor-Presidente.

Seção II

Das Atribuições dos Diretores

Art. 7º - Aos Diretores compete:

I - o planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades do Instituto, competindo-lhe especificamente cumprir e fazer cumprir as normas legais, apreciar o regimento interno, regulamento, quadro e escalas salariais de pessoal;

II - apreciar e aprovar os convênios, acordos, ajustes e contratos; autorizar a locação de serviços;

III - acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades do Instituto;

IV - apreciar o relatório anual, balanço e prestação de contas anuais;

V - elaborar a proposta orçamentária e solucionar os casos omissos no regulamento do órgão, zelando pela segurança de dados e informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Seção III

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 8º - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar e gerir os negócios e atividades do órgão, obedecendo às resoluções, diretrizes e normas;
- II - promover a elaboração de planos, programas, metas, objetivos e orçamentos anuais e plurianuais;
- III - estabelecer a lotação de pessoal em cada Diretoria, de acordo com a lotação global;
- IV - firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do Instituto;
- V - autorizar despesas, designar os responsáveis pelas unidades orgânicas e coordenar a elaboração do plano de ação do Instituto;
- VI - coordenar ou delegar programas de modernização da área de Informática ou da Administração Municipal;
- VII - delegar atribuições ao Diretor-Técnico, e ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 9º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - dirigir e orientar os serviços administrativos do Instituto;
- II - zelar pela conservação dos bens patrimoniais;
- III - coordenar e controlar as atividades das gerencias que lhe estão subordinados;
- IV - dirigir e orientar a execução dos serviços de natureza financeira;
- V - assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente.

Seção V

Das Atribuições do Diretor Técnico Operacional

Art. 10 - Ao Diretor Técnico Operacional compete:

- I - prover, planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de processamento de dados do Instituto, segundo diretrizes estabelecidas, visando à consecução dos objetivos delegados pela Presidência;
- II - coordenar e controlar as atividades das **funções** que lhe estão subordinadas, manter constante atualização com a tecnologia da informação;
- III - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de relacionamento com os clientes do Instituto, segundo diretrizes estabelecidas, visando à consecução dos objetivos delegados pela Presidência;
- IV - executar, no que lhe couber, os contratos de prestação de serviços de processamento de dados, observando as cláusulas contratuais que os regem;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



V - elaborar planos, programas, projetos e orçamentos sob sua coordenação, segundo as normas para tal fim baixadas.

Seção VI

Das Atribuições da Assessoria Jurídica

Art. 11 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, nos assuntos de sua competência perante tribunais, juizados e outros órgãos;

II - analisar e emitir parecer acerca de minutas de contratos, acordos, convênios, editais de fomento e similares;

III - representar e defender o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente;

IV - examinar, prévia e conclusivamente:

a) os editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

b) os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

c) as minutas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

V - prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;

VI - assistir o Diretor-Presidente e demais autoridades do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;

VII - analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito do interesse do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação para Assuntos Administrativos;

VIII - acompanhar o Diretor-Presidente em suas reuniões internas e externas, quando se fizer necessário, dando-lhe o devido assessoramento jurídico;

IX - acompanhar a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem, em todos os seus atos e fases, emitindo parecer sugestivo nos processos licitatórios;

X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco;

XI - exercer outras competências correlatas.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação será composta por dois Procuradores Jurídicos e será subordinada administrativamente ao Diretor-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



§ 2º - O Cargo em Comissão de Procurador Jurídico deverá ser ocupado por profissional com diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Seção VII

Das Atribuições da Assessoria Especial Técnica

Art. 12 - À Assessoria Especial compete:

- I - prestar assistência à Presidência na elaboração de estudos e pareceres técnicos em assuntos relacionados à tecnologia da informação;
- II - auxiliar na formulação da política de tecnologia da informação e da pesquisa na área de ciência da tecnologia da informação;
- III - coordenar a execução de projetos especiais de interesse do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, além de outras atividades correlatas.

Seção VIII

Das Atribuições da Chefia de Gabinete

Art. 13 - À Chefia de Gabinete compete:

- I - prestar serviços de apoio administrativo ao Diretor-Presidente no controle da tramitação de documentos e correspondências;
- II - manter atualizado o cadastro de autoridades, bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades do instituto, além de outras atividades correlatas;
- III - coordenar a representação social e política do Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;
- IV - organizar e coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;
- V - processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;
- VI - providenciar o registro permanente, acompanhamento e controle dos processos e despachos, com a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas ao Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação;
- VII - exercer outras competências correlatas.

Seção IX

Das Atribuições do Controle Interno Administrativo

Art. 14 - O Controle Interno do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação visa à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação dos recursos públicos por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Art. 15 - O Controle Interno das atividades do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação deverá ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo, particularmente:

I – o acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II – o controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

III – o controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis de patrimônio do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação.

CAPITULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 16 - O Patrimônio do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação é constituído de:

I - bens móveis e imóveis doados pelo Município de Rio Branco, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observando-se as prescrições legais;

II – direitos e bens oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III - bens móveis e imóveis que adquirir;

IV - bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos oriundos do atual acervo, originários do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão, que a partir da aprovação desta lei integram os bens patrimoniais do instituto.

Art. 17 - Constituem-se receitas do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação:

I - as dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Município;

II - Os recursos decorrentes de lei específica, as receitas operacionais compatíveis com as finalidades do Instituto e inclusive aquelas provenientes de acordos, convênios, contratos, ajustes e congêneres;

III - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e benefícios, particulares ou oficiais, concedidos por autoridades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, observando-se as prescrições legais;

IV - rendas e aplicações financeiras;

V - os recursos de capital e os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos, inclusive remates, bem como as rendas de bens patrimoniais, aluguéis e outras receitas, segundo a legislação vigente;

VI - os recursos provenientes de fundos existentes, transferidos a execução ao Instituto ou a serem criados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



- VII - os créditos abertos em seu favor;
- VIII - receitas resultantes da prestação e vendas de serviços de quaisquer naturezas, de produtos derivados de suas atividades e outras rendas que vier auferir.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal e Remunerações

Art. 18 - Ficam criados 25 cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Diretor-Presidente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8 com remuneração na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º - O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes, e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data fixada para o Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos comissionados serão providos por ato do Diretor-Presidente.

§ 3º - As Assessorias, Gerências e Controle Interno Administrativo terão caráter de Cargos em Comissão – CC, a serem designados pelo Diretor-presidente.

§ 4º - O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão cumprirá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19 - O servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente, poderão fazer opção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Cargo em Comissão para o qual foi nomeado.

Art. 20 - Ficam criadas 10 Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§ 2º - A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

§ 3º - Para efeitos do disposto no § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão – CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 21 - Ficam criadas 15 (quinze) Funções Gratificadas (FG) que poderão ser atribuídas a servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Municipal, quando cedidos com ônus para o órgão cedente, na forma dos percentuais dos incisos deste artigo.

I - FG-1 – 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao CC1;

II - FG-2 – 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao CC1;

III - FG-3 – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao CC1;

IV - FG-4 – 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao CC1;

Parágrafo único - A nomeação para o exercício da Função Gratificada(FG) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual para o período 2014-2017, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.760.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta mil Reais) para constituição do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, conforme disposto no Anexo III.

Art. 24 - O Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 23 no valor de 2.760.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta mil Reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir: Órgão 01.006.000.000 - Secretaria Municipal de Casa Civil, Unidade 01.006.003.000 - Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização, Programa de Trabalho 01.006.003.04.122.0601.2208.000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão.

Art. 25 - As despesas com a criação e manutenção do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, bem como o pagamento de pessoal correrão a conta do orçamento do tesouro municipal.

Art. 26 - Fica o Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação autorizado a firmar convênios com órgãos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, ou órgãos da iniciativa privada, visando atender os objetivos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

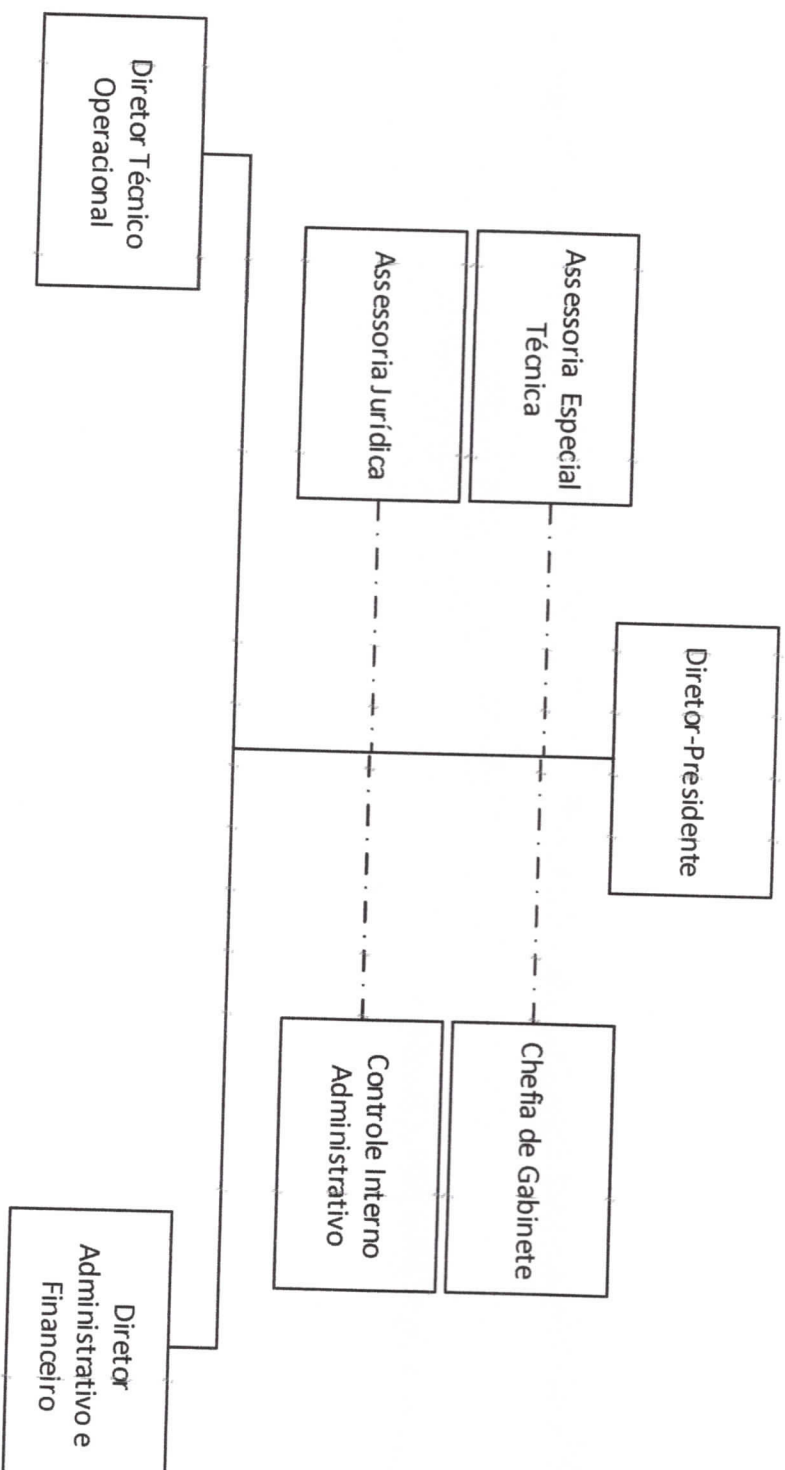
Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 06 de Abril de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

ANEXO I

Estrutura Organizacional Básica





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ANEXO II

Tabela Salarial do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Referencia	Valor	Descrição
CC-1	R\$ 1.400,00	Cargo em Comissão
CC-2	R\$ 2.100,00	Cargo em Comissão
CC-3	R\$ 3.100,00	Cargo em Comissão
CC-4	R\$ 4.200,00	Cargo em Comissão
CC-5	R\$ 5.500,00	Cargo em Comissão
CC-6	R\$ 6.100,00	Cargo em Comissão
CC-7	R\$ 7.200,00	Cargo em Comissão
CC-8	R\$ 8.200,00	Cargo em Comissão



Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ABERTURA/ANULAÇÃO

ÓRGÃO		006		SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		204		INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	122	0601	2252.0000	Manutenção do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	01	R. P.	1.000.000,00
				Obrigações Patronais	3	1	90	13	01	R. P.	200.000,00
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	1	91	00			
				Obrigações Patronais	3	1	91	13	01	R. P.	150.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias - Civil	3	3	90	14	01	R. P.	14.250,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	01	R.P.	80.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	01	R.P.	15.000,00
				Serviços de Consultoria	3	3	90	35	01	R.P.	80.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	01	R.P.	8.400,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	01	R.P.	1.823.436,43
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	01	R.P.	300.000,00
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	08	OP. DE CÉDITO	300.000,00
TOTAL GERAL											3.971.086,43



Comissões Técnicas

ANULAÇÃO

ÓRGÃO		006		SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO	
UNIDADE		003		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - DT							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	122	0601	22080000	Manutenção do Departamento de tecnologia da Informação							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias Civil	3	3	90	14	01	R.P.	14.250,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	01	R.P.	80.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	01	R.P.	15.000,00
				Serviço de Consultoria	3	3	90	35	01	R.P.	80.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	01	R.P.	8.400,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	01	R.P.	1.823.436,43
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	01	R.P.	300.000,00
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	08	OP. CRÉD.	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE											2.621.086,43



Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

ÓRGÃO		008		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO	
UNIDADE		002		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS - SEAD							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	122	0601	2082.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Casa Civil							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	01	R. P.	1.350.000,00
TOTAL DA UNIDADE											1.350.000,00
TOTAL GERAL											3.971.086,43